



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)



## MENSAGEM Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 02/2023: Acrescenta parágrafos ao artigo 137 da Lei Municipal 2.693, de 26 de agosto de 1997, que especifica e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da proposição em epígrafe.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

A Constituição Federal é suficientemente clara ao assentar no artigo 30, inciso I, que compete ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Portanto, notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida à baila pela proposição, dado que compete exclusivamente ao Município legislar sobre matéria estatutária pertinente aos servidores municipais.

### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

A competência do Município para legislar sobre o assunto em tela, antes referido na CF/88, encontra correspondência na LOMB, especificamente nos artigos 11, inciso VI e 57, inciso IV, que rezam:

**Art. 11.** *Compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

...

*VI - organizar o quadro, o regime jurídico e planos de carreira dos servidores da Administração direta, das autarquias, das fundações e empresas públicas;*

...

**Art. 57.** *A iniciativa das leis complementares e ordinárias, compete:*

*IV - ao prefeito municipal;*

*“Deus seja louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)



...

Oportuno esclarecer que a matéria em análise deve obrigatoriamente objeto de Lei Complementar, nos termos do que dispõe o artigo 55, parágrafo único, V:

**Art. 55.** *As leis complementares serão aprovadas pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, observados os demais termos da votação das leis ordinárias, excetuando-se os casos previstos no art. 42 desta Lei Orgânica.*

*Parágrafo único.* *As leis complementares são, entre outras, assim consideradas nesta Lei Orgânica, as concernentes às seguintes matérias:*

*I - Código Tributário do Município;*

*II - Código de Obras;*

*III - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;*

*IV - Plano Diretor;*

*V - Código de Posturas;*

*VI - Regimento da Guarda Civil Municipal;*

*VII - Zoneamento Urbano, Uso e Ocupação do Solo;*

Oportuno esclarecer que o teletrabalho já foi também regulamentado pelo Governo Federal através do Decreto n. 11.072 de 17 de maio de 2022, aplicável aos servidores federais.

Tal modalidade de trabalho também foi regulamentada no âmbito do Poder Judiciário, cujo exemplo encontramos na Resolução nº STJ/GP nº 13 de 08 de abril de 2021, mais recentemente alterada pela Resolução STJ/GP nº 10 de 04 de abril de 2022. Também através da Resolução nº 850/2021, alterada pela Resolução nº 864/2022, o Tribunal de Justiça de São Paulo regulamentou tal matéria.

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa contida na propositura.

É nosso parecer, s.m.j.

*“Deus seja louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de fevereiro de 2023.

Paulo Aurélio Bianchini  
**PRESIDENTE**

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
**RELATOR**

Mariangela Ferraz Mussolini  
**MEMBRO**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:45603/2023 - 27/02/2023 - 12:51 - 0EV8-WT02-13T8-VM8N

*“Deus seja louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=0EV8WT0213T8VM8N>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 0EV8-WT02-13T8-VM8N**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:45603/2023 - 27/02/2023 - 12:51 - 0EV8-WT02-13T8-VM8N